



Tribunal Regional do Trabalho - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000748-20.2020.5.17.0006 em 04/11/2020 18:34:22 - cd85049 e assinado eletronicamente por:

- EDWAR BARBOSA FELIX



Consulte este documento em:

<https://pje.trt17.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>

usando o código **20110417531807100000021444723**



Documento assinado pelo Shodo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 6.^a VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO Nº 0000748-20.2020.5.17.0006

SINDIPETRO-ES, já qualificado nos autos em referência, ajuizado por **JANSEN ANTONIO PAIER**, também qualificado nos autos, vem, por seus advogados abaixo assinados, conforme procuração já anexada, apresentar manifestação sobre o pedido de concessão de decisão liminar, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Reporta-se aos termos da petição protocolada em 27/10/2020, na qual se arguiu a nulidade da citação. Se a notificação inicial não foi recebida pelo réu, não teve o mesmo oportunidade para se manifestar sobre o pedido de liminar no prazo de 5 dias que havia sido inicialmente concedido.

A presente manifestação está sendo realizada dentro do prazo de 05 dias, contados de 27/10/2020, quando o réu tomou ciência da ação e da decisão que lhe franqueou o prazo de 5 dias para manifestação sobre o pedido liminar.

Para reforçar o pedido de nulidade da notificação, apresenta-se mais uma prova de que a subsede de Vitória estava com expediente remoto, o que pode ser conferido em notícia veiculada no website do Sindipetro/ES em março de 2020, constante do seguinte link: <http://www.sindipetro-es.org.br/sindipetro-es-suspende-atendimento-presencial-nas-sedes-do-sindicato/>.

II – E O QUE É ESTA LIDE?

O autor não afirma em sua exordial qual seria o seu vínculo com a entidade sindical ré, muito menos com as eleições 2020 da diretoria.

O autor nunca foi diretor sindical da entidade ré, muito menos algum dia se candidatou a tanto, como também nunca ofereceu qualquer impugnação à inscrição de chapas, seja na eleição de 2020 ou em qualquer outra pretérita. Nunca pediu uma prestação de contas ou formulou qualquer pedido ao Conselho Fiscal.

Também não comparece às Assembleias que são realizadas pelo Sindipetro, ainda que o tema a ser votado seja de interesse dos inativos, como ele. Ou seja, ele sequer representa a tão falada “oposição” da exordial, que teria sido prejudicada nas eleições 2020.

O Sindipetro, ao tomar ciência desta demanda e seus pedidos, tendo o Sr. Jansen como parte autora, estranhou muito a atitude e duvida muito que a insatisfação generalizada demonstrada em relação ao resultado das eleições de 2020 tenha realmente partido dele. Pessoa que nunca participou das deliberações sobre os destinos da entidade, de forma repentina e contraditória contrata advogados de escol (Dr. Bruno Zago e Dr. Ben-Hur Farina) para ajuizamento de uma ação que postula a perda de mandato da atual diretoria e realização de novas eleições.

Sabe-se que isso não tem relevância para a procedência ou não do pedido formulado. No entanto, quando se está diante de uma inicial com expressões tão vis, nefastas e inverídicas sobre a diretoria do sindicato que está e sempre esteve em plena luta pela melhoria das condições de trabalho de sua categoria, tais como a que afirma que as Assembleias de aprovação do Regimento eleitoral foram um “teatro absurdo”, vale a pena dialogar com este Douto Juízo e os demais atores processuais sobre o que pode ter sido o real motivo do ajuizamento desta demanda.

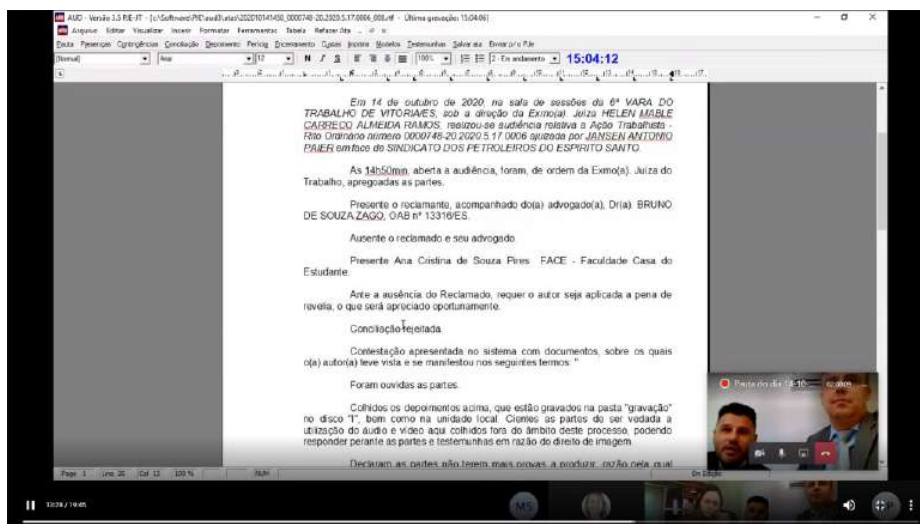
O Sindipetro também achou absolutamente estranha e antiética (perante o Código de Ética e Disciplina da OAB¹) a participação do advogado Willer Coelho Dias na audiência inaugural, na qual o réu não esteve presente, mas já teve oportunidade de assistir ao vídeo que está salvo no sistema do TRT.

¹ Art. 19. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, deve resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas.

Isso porque o referido profissional foi advogado do Sindipetro/ES, no período de **01/04/2019 a 19/05/2020**, quando o contrato de prestação de serviços fora rescindido pela nova diretoria eleita para a gestão 2020/2023. Vide contrato e notificação de rescisão em anexo (docs. 01, 02 e 03).

Na referida audiência, mesmo se apresentando como um “auxiliar” do advogado com poderes para representação do autor em juízo, o referido profissional encaixou **argumentação oral relevante** em favor dos interesses jurídicos do autor, passando de “auxiliar” a protagonista do ato postulatório, inclusive com supostos extratos bancários da entidade sindical em riste, buscando a inspeção imediata desse h. juízo sobre o teor dos mesmos, ainda que através das tela do computador, visando a comprovar os alegados desvios de numerário da conta bancária do sindicato.

Vejamos a colação do *print screen* da cena:



Ante a ausência do Reclamado, requer o autor seja aplicada a pena de revelia, o que será apreciado oportunamente.

Conciliação rejeitada.

Contestação apresentada no sistema com documentos sobre os quais o(a) autor(a) teve vista e se manifestou nos seguintes termos: "

Foram ouvidas as partes.

Colhidos os depoimentos acima, que estão gravados na pasta "gravação" no disco "I", bem como na unidade local. Cientes as partes de ser vedada a utilização do áudio e vídeo aqui colhidos fora do âmbito deste processo, podendo responder perante as partes e testemunhas em razão do direito de imagem.

Declararam as partes não terem mais provas a produzir, razão pela qual



Este é o Dr. Wiler Coelho Dias na audiência inaugural. O mesmo que acessou o processo judicial nos dias 15/09/2020 e 18/09/2020, conforme consta da aba de acesso de terceiros do PJe:

6ª Vara do Trabalho de Vitória/Juiz do Trabalho Titular
ATOrd 0000748-20.2020.5.17.0006 - Eleição de Dirigente Sindical
JANSEN ANTONIO PAIER X SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de
Acesso de Terceiros								
		▲ Data e hora ▼				▲ Advogado ou procurador ▼		
		15/09/2020 18:34				WILER COELHO DIAS		ES11011-
		18/09/2020 06:59				WILER COELHO DIAS		ES11011-
		30/09/2020 18:10				RONI FURTADO BORGIO		ES7828-
		26/10/2020 11:15				EDWAR BARBOSA FELIX		-
		26/10/2020 11:25				LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO		ES10569-

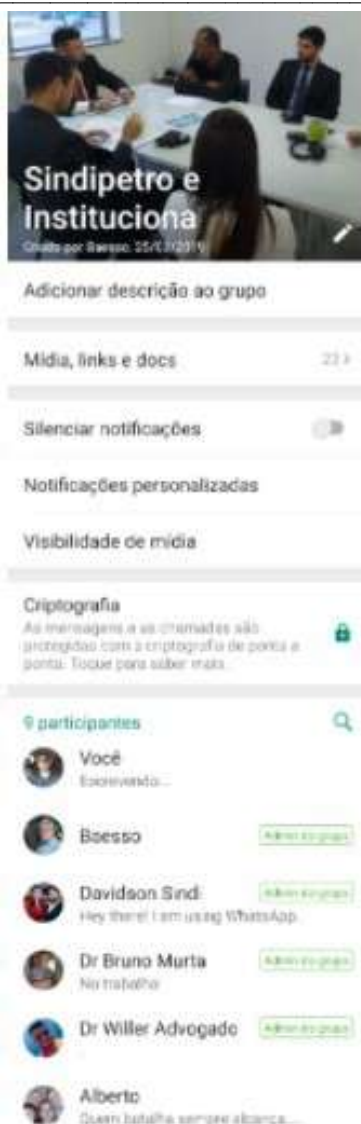
E como se observa do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Sindicato e o escritório do referido profissional em anexo (doc. 01), o mesmo era assessor jurídico da própria diretoria do Sindicato (institucional), vale a verificação abaixo:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos, que entre si fazem de um lado **MURTA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº. 04.462.308/0001-00, Inscrição Municipal nº. 073.655-1, sediada à Rua Celso Calmon, 135, 1º Andar, Ed. Centro Empresarial Irmo Marino, Bairro Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055.590, Tel. Pabx: (55)(27) 3345-6123 - site: <http://www.murtaadvogados.com.br>, por seu representante legal **Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.856, e pelo advogado associado **WILER COELHO DIAS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.011-ES, aqui denominado **CONSTITUÍDO OU CONTRATADO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPETRO-ES**, entidade sindical regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.989/0002-30, com sede na Rua Carlos Alves, nº 101, Gurigica, Vitória, ES, CEP 29046-047, neste ato representado por seu Coordenador Geral, **Sr. PAULO RONY VIANA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, petroleiro, inscrito no CPF sob o nº. 003.516.967-25, com endereço à Rua Ferro e Aço, casa 70, A, Bela Aurora, Cariacica-ES, CEP 29.141-550, aqui denominado **CONSTITUINTE OU CONTRATANTE**, sob as seguintes cláusulas contratuais:

→ **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de **Assessoria e Consultoria Jurídica** para prestação de serviços advocatícios e atendimento aos Trabalhadores e à Diretoria do **SINDIPETRO - ES**, em caráter constitutivo, preventivo e contencioso, em conflitos relacionados ao Direito do Trabalho (individual e coletivo) em 1º e 2º Graus, na Jurisdição Trabalhista do Estado do Espírito Santo, ou seja, TRT da 17ª Região.

O Dr. Willer mantinha um grupo de Whatsapp com os diretores da entidade ré denominado “Sindipetro e Institucional”, por meio do qual fazia, junto com seu sócio e demais advogados associados, a consultoria jurídica para a diretoria da gestão anterior, vejamos o *print screen* das informações do grupo:



A atitude do referido profissional na audiência, tratando de fatos que teriam sido praticados pela diretoria que ele mesmo assessorava e referendando/reforçando a necessidade de uma intervenção judicial no sindicato, **embrulhou o estômago** dos espectadores deste lado da lide. O Sindipetro e sua diretoria não esperavam este tipo de atuação, mesmo após o referido advogado ter afirmado, em reuniões que teve com o atual Coordenador-Geral da entidade (pós-rescisão de seu contrato), que se o seu contrato de prestação de serviços não fosse mantido para

continuidade do patrocínio de 09 (nove) ações coletivas ajuizadas² pela Banca que integra, trabalharia com a “oposição” uma ação judicial para anulação das eleições de 2020.

O fato de o autor, em sua última manifestação nos autos, ter reforçado mais uma vez o pedido de decretação da revelia do ora reclamado, para evitar de forma desesperada a submissão dos fatos ao contraditório, é a “cereja do bolo”. O interessante para o “autor” é a intervenção judicial e não a defesa da entidade.

As conclusões sobre os fatos aqui narrados ficarão a cargo de cada ator processual, inclusive deste h. Juízo.

Vamos ao que realmente interessa.

III – DA AUSÊNCIA DE PERIGO DA DEMORA - DA CONFIGURAÇÃO DO MESMO INSTITUTO EM CARÁTER INVERTIDO

Exa., as eleições sindicais se findaram em abril de 2020. A atual gestão foi empossada em 13/05/2020. A presente demanda somente foi proposta em 09/2020. Qual é a urgência da intervenção requerida? Qual é a urgência do pedido de afastamento da atual diretoria?

Nenhuma.

Após detida análise dos subtópicos seguintes, este Douto Juízo verificará que o perigo da demora é invertido, pois o acolhimento, ainda que parcial, dos pedidos de liminar que foram formulados pelo autor, traria embaraço irreversível à categoria petroleira e ao sindicato réu, na medida em que estamos atualmente em **plena** negociação coletiva com a Petrobrás S/A para firmar um regramento da PLR de todos os trabalhadores da empresa, confira-se nossa última matéria sobre o assunto:

² Por exemplo: processos nº 0000040-82.2020.5.17.0001 e 0000048-23.2020.5.17.0013.



Enfim, a atual diretoria está agendando novas AGE's para deliberação sobre a proposta da empresa quanto ao regramento da PLR, as quais devem ser realizadas em data breve.

A suspensão da diretoria ou intervenção judicial traria absoluto embaraço para a realização desta negociação coletiva em curso.

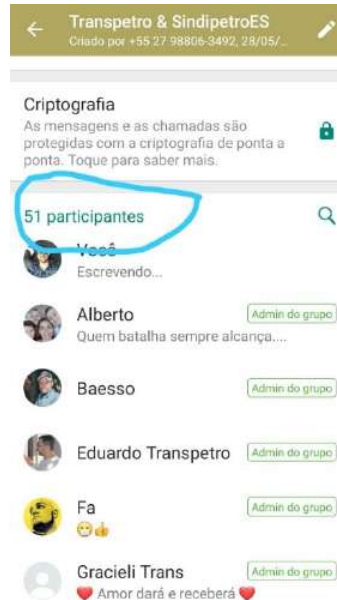
Mas não é só isso. Outros fatores devem ser considerados quando da análise do pedido liminar, os quais foram explorados nos subtópicos seguintes:

III.1 - DO FEEDBACK DA CATEGORIA SOBRE A ATUAÇÃO DA GESTÃO ATUAL

A gestão atual, de modo contrário ao que fora levemente aventado na inicial, é legítima e tem **AMPLA** respaldo da categoria.

O afirmado acima se materializa com o *feedback* corriqueiramente recebido por diversos meios pelo Coordenador Geral da entidade, Sr. Valnisio Hoffmann, exaltando o ótimo trabalho apresentado e externando sua satisfação com o estado atual de gestão.

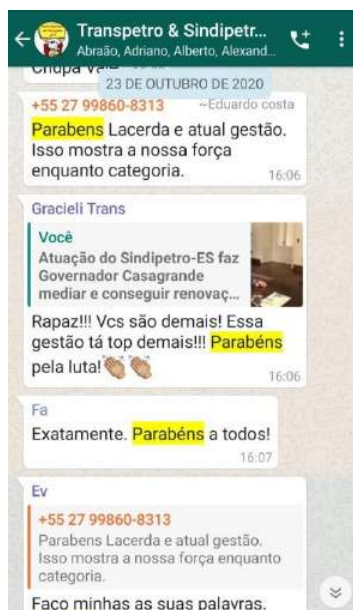
Este é o exemplo do grupo “Transpetro & SindipetroES”, que conta atualmente com 51 membros, e que, em constantes mensagens, exaltam o eficiente serviço prestado pelos atuais diretores:



Os membros do referido grupo se mostraram uníssonos, por exemplo, nas congratulações após a obtenção de renovação de contrato entre a Petrobrás e Vale, mediado por parte da atual diretoria junto ao Governador do Estado, conforme fora comunicado pela diretoria, em 23 de outubro de 2020:

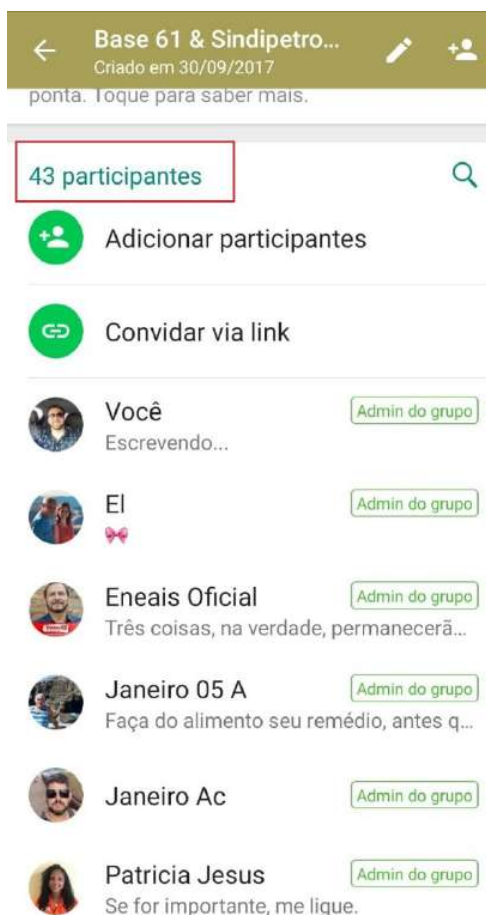


Prontamente, em mesma data, diversos filiados externaram sua satisfação com o resultado alcançado, rapidamente parabenizando toda a gestão por meio do mesmo grupo, a exemplo (23/10/2020):



Contudo, as satisfações externadas não se restringem ao referido grupo, ao passo que, conforme é de conhecimento geral, são diversos os grupos criados, acolhendo diversos “nichos” dentro do próprio sindicato.

É o exemplo do grupo “Base 61 & SindipetroES” (São Mateus), que conta atualmente com 43 participantes, distinto do supra mencionado:



Contudo, apesar de ser um grupo distinto, as reações de aprovação e contentamento por parte dos filiados se repete em gênero, número e grau, demonstrando, mais uma vez, a satisfação com a **gestão eleita** e seu serviço prestado, após divulgação de notícias envolvendo conquistas do SINDIPETRO na defesa da categoria, como a campanha publicitária (inclusive outdoors) veiculada para conscientizar a população da importância de lutar contra a desmobilização da Petrobrás no Estado do Espírito Santo (23/10/2020) e as tratativas com o Governador do Estado para intervir contra a rescisão

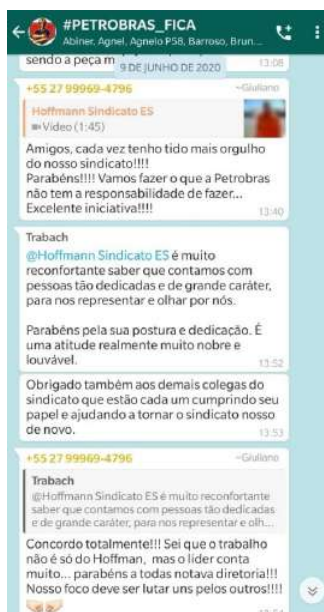
do contrato entre a Transpetro e a Vale, cujo objeto é a manutenção de uma Bunker (21/09/2020), respectivamente:



Já o grupo "Petrobrás_FICA", consistente de **nada menos que 120 participantes das plataformas marítimas P-57 e P-58**, também todos distintos dos já apresentados, se mostra invariavelmente satisfeito com as conquistas promovidas pela atual diretoria:



A sensação de que realmente há uma luta pela categoria, e que a gestão se empenha diariamente para defender ainda mais os direitos dos filiados é novamente avassaladora, demonstrando todo o apoio que a atual diretoria conta (09/06/2020):

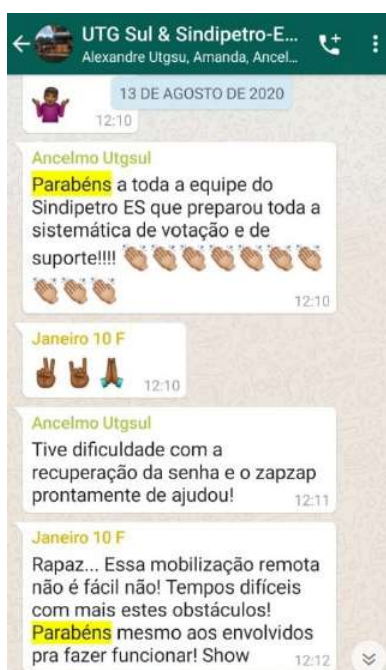
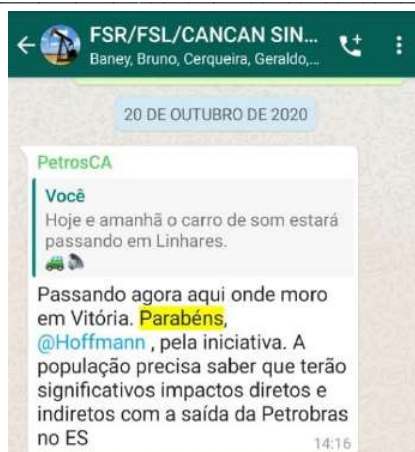


Cumpra salientar que não são conversas que se deram após o ajuizamento da presente ação, apenas com o intuito de passar uma falsa sensação do que realmente pensam os filiados. No caso acima, por exemplo, as mensagens **ocorreram em 09 de junho de 2020**, demonstrando que não se trata de uma satisfação “pontual” e mascarada, mas sim resultado de um trabalho sólido e duradouro.

Também é o caso da mensagem abaixo, do mesmo grupo, datada de **17 de junho de 2020**, onde um dos filiados caracteriza a gestão atual como “ímpar”, após denúncia oferecida pelo SINDIPETRO, quanto a ilegalidades ocorridas dentro da Petrobrás:



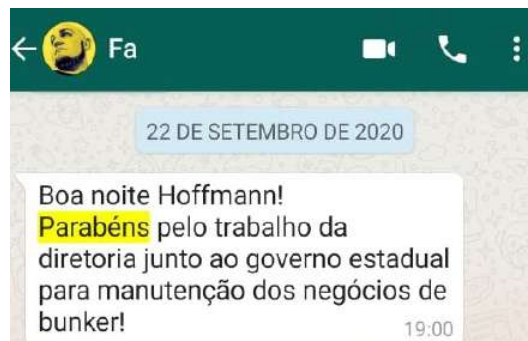
E assim ocorre em outros inúmeros grupos, com inúmeros filiados, que geram inúmeros elogios durante a atual gestão:



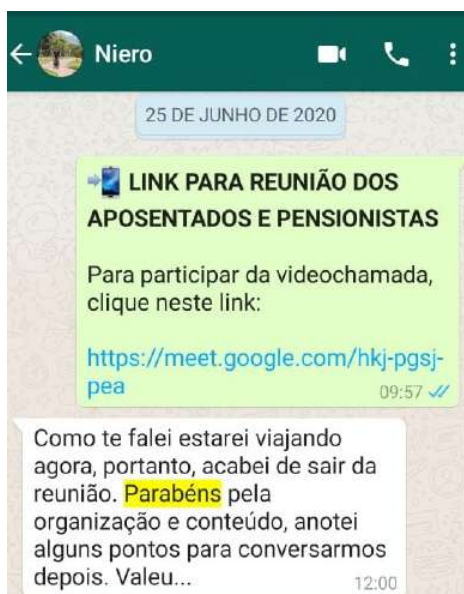


Importante apontar a multiplicidade de grupos e elogios, bem como as datas em que ocorreram: 20 de outubro de 2020, 13 de agosto de 2020 e 20 de agosto de 2020, respectivamente. Ora, a atuação da gestão vem sendo **invejável** desde o início, conforme comprovado.

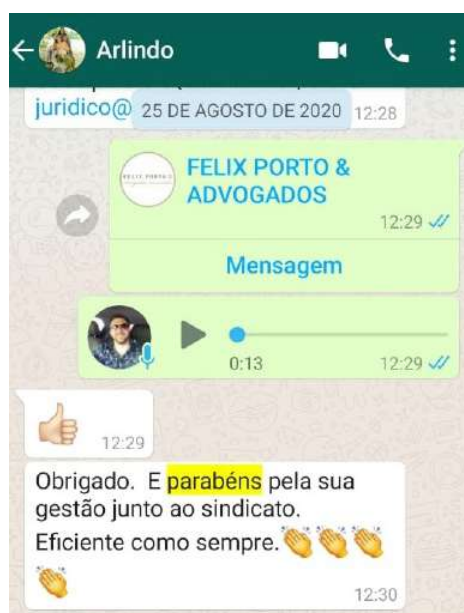
No entanto, cumpre salientar que os elogios também abarcam as conversas virtuais privadas, e não param apenas em grupos públicos. A mensagem abaixo se dera após a promoção da manutenção do bunker da Transpetro junto a Vale, conforme fora tratado pela atual gestão junto ao Governador, em 22 de setembro de 2020:



Ininterrupta a valorização que, com base nos fragmentos já demonstrados, é constante, abarcando meses de junho, agosto, setembro e outubro:



Mesmo quando não imediatamente antecedidos de uma atitude grande e proativa, a categoria constantemente reconhece a qualidade do serviço prestado:



A categoria se sente atendida, ouvida, defendida e valorizada pela atual gestão, as conversas trazidas na presente peça são prova incontroversa. Triste entender que, muitas vezes, os cegos e mesquinhos anseios pessoais de um ou outro indivíduo

tentem findar com um excelente e satisfatório serviço prestado por uma gestão limpa e dedicada à categoria.

Impossível negar que a atual gestão fora a escolhida para caminhar a frente do sindicato e que a exordial é um emaranhado de aleivosias desconexas da realidade.

III.2 – DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA DA ATUAL GESTÃO

Afirma o reclamante, em tópicos 3.8 e 3.9 da inicial, que, desde o fim do ano passado, a diretoria que se reelegeu teria começado a retirar valores das contas do Sindipetro-ES, tendo retirado até este ano mais de um milhão de reais e repassado para a conta de funcionários e Diretores.

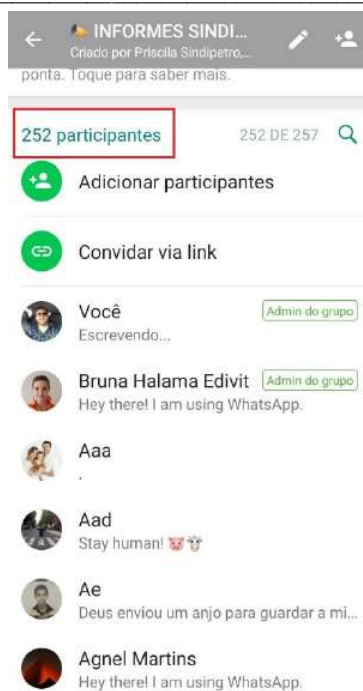
Afirma ainda que os valores acima padecem de prestação de contas, tendo sido uma parte transferida para a conta do Coordenador Geral, Sr. Valnisio Hoffmann, conforme “poderá ser verificado após a intervenção”.

E é isso. A alegação é simplesmente essa. Não vem acompanhada de qualquer prova, qualquer meio de constatação ou qualquer aspecto de veracidade. Trata-se de uma maneira de enrobustecer a narrativa posta na petição inicial, com uma colocação à esmo, que seria um “tempero” com a finalidade única de obter a tutela de intervenção judicial no Sindipetro/ES e afastar a diretoria atual.

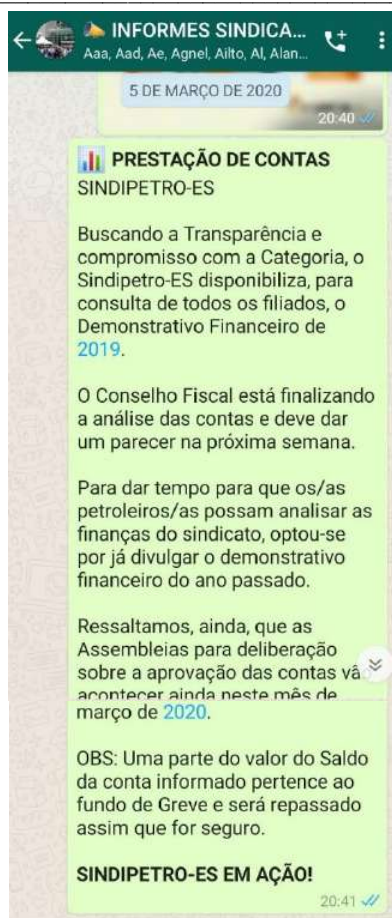
Por incrível que possa ser, o reclamante faz uma alegação gravíssima, **que envolve inclusive uma diplomação penal**, simplesmente como meio de obter uma intervenção judicial que signifique o afastamento da atual diretoria eleita.

Lembre-se Exa., que o autor nunca participou das deliberações assembleares do Sindicato, como também nunca solicitou uma prestação de contas ao mesmo. A sua alegação no bojo de uma ação judicial é aleatória, intempestiva, impertinente e desconexa com o pleito eleitoral. Esquece que o Judiciário não serve como órgão de investigação, muito menos de alegações vazias e desconectadas da realidade, sem qualquer pedido administrativo prévio sobre as contas do Sindicato.

Por outro lado, a atual direção nunca deixou de informar sobre quaisquer situações financeiras e administrativas de sua gestão. Inclusive, cumpre demonstrar a existência de um grupo virtual, que atualmente conta com **mais de 250 membros**, criado com o intuito de prestação constante/permanente de contas:



Neste grupo são ininterruptamente divulgados informes e comunicações sobre quaisquer medidas tomadas em âmbito financeiro, administrativo, judicial, dentre outros, servindo como verdadeiro modo de promover ainda mais a participação do filiado:



O réu tem inúmeras outras demonstrações de transparência de suas atividades e gastos, mas ficaria enfadonho listá-las todas aqui, o que ora se evita, em homenagem a este Douto Juízo e ao Eminente fiscal da lei (MPT).

III.3 – DAS ATIVIDADES SINDICAIS DESEMPENHADAS PELA NOVA GESTÃO

Apesar do conturbado momento vivido pela humanidade, em virtude da pandemia mundial causada pelo COVID-19, a atual gestão se mostrara proativa e diligente em observância aos anseios e necessidades da categoria.

A Petrobrás S/A, principal empresa do ramo econômico que o Sindipetro representa, está a efetivar inúmeros desinvestimentos no Estado do Espírito Santo, visando a concentrar suas atividades no RJ e SP. A produção em campos terrestres será desativada pela empresa, com fechamento de sua Base em São Mateus (Base 61), e além de outros campos terrestres aqui no Estado.

Isso vem sendo noticiado pela imprensa e pela própria empresa em seu website, vale conferir o link: <https://novoscaminhos.petrobras.com.br/a-petrobras-vai-sair-completamente-de-alguns-estados-brasileiros.html>

E esse movimento intensifica em muito a atividade sindical do réu, que está em momento frágil, prestes a perder significativa parcela de representados (transferências de empregados, demissões, adesão ao PDV, etc.).

Estamos com muito trabalho hoje e muito trabalho a ser desenvolvido para minimizar as perdas para o Estado e para a categoria petroleira local.

E ainda por cima, não fossem todos os desafios do ano de 2020, vem o autor (que nem sabe o rumo que ora toma a entidade) requerer a intervenção judicial no Sindipetro/ES e cassação dos mandatos de todos os diretores atuais, que estão dando todo seu sangue para evitar o fim da representação sindical no Estado.

Exa., não seria esse um motivo pra pensar em desistir de todas estas lutas?

Até seria, mas isto não ocorrerá. Vamos aqui listar algumas das atividades que o Sindipetro tem desenvolvido através de sua nova diretoria eleita em 2020.

Para não ficar enfadonho, o réu limitar-se-á a listar algumas atividades desenvolvidas e seu grau de importância para a categoria e a sociedade, a partir de julho/2020. Todos os "posts" colacionados nesta peça constam das redes sociais do Sindipetro/ES (grupos de whatsapp, páginas no Instagram e Facebook).

Em **06/07/2020**, a diretoria do sindicato realizou uma Reunião Virtual Setorial, com transmissão oficial pelo Youtube, a fim de receber e discutir as demandas da categoria petroleira no Estado:



Nova reunião ocorrera em 03/08/2020, nos mesmos moldes:



Em 11/08/2020, por sua vez, ocorreu a primeira Assembleia Virtual dos Petroleiros e das Petroleiras Capixabas vinculados a Petrobrás S/A. Participaram desta assembleia, trabalhadores e trabalhadoras do administrativo de todas as Unidades no Espírito Santo, se tornando importante marco do ano.



Inclusive, cumpre salientar que a semana que precedeu o dia 11/08/2020 fora altamente produtiva, contando com outras duas assembleias virtuais, no mesmo estilo da anterior. A primeira consistiu em Assembleia com trabalhadores e trabalhadoras de turno ONSHORE e OFFSHORE da empresa Petrobrás S/A:



A segunda contou com a presença dos aposentados e pensionistas, apresentando proposta do ACT 2020 da empresa Petrobrás:



Passado o mês de agosto, chegou o mês de setembro com, novamente, um calendário extremamente cheio por parte do SINDIPETRO. Iniciou-se com um encontro com a categoria, no dia 01/09, na plataforma Facebook:



Dia 03/09, por sua vez, ocorrerá nova Assembleia, com transmissão no Youtube, para aprovação ou não da proposta da empresa Petrobrás:



No dia 17/09 ocorrerá participação em ato contra a privatização dos Correios, com vasta participação da diretoria do sindicato:



No dia 21/09, por sua vez, ocorrerá reunião da gestão junto ao governador Renato Casagrande, no Palácio Anchieta, com a finalidade de evitar a saída da subsidiária Transpetro do Bunker localizado dentro da área da Vale:



Não alheios ao meio social, o sindicato se destinou, no dia 22/09, até o bairro Santo Antônio, na campanha “Petroleiros pela Vida”:



O dia 30/09, por sua vez, foi marcado como Dia Nacional de Luta pelos serviços públicos e contra a Reforma Administrativa de Bolsonaro e Guedes, com manifestação pública em Vitória/ES.



Em 08/10 ocorrerá a Assembleia com trabalhadores da empresa Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda (Setor privado), na sede do Sindipetro em São Mateus:



Em 13/02 houve o Encontro Virtual com a categoria para discutir o Regramento da PLR 2021 da Petrobrás, em atividade em conjunto com a FUP:



Em 22/10 houve atividade nos dois turnos. No primeiro houve a Assembleia de avaliação da Greve com trabalhadores terceirizados da Perbrás, enquanto de noite houve a aprovação do fim da greve dos trabalhadores terceirizados da Perbrás:



Em 24/10 houve a Reunião com candidatos a Prefeito e Vereadores da Grande Vitória:



A última ação promovida ocorrera em 27/10, com a Assembleia Virtual para Aprovação da Previsão Orçamentária do Sindipetro, no Youtube:



No último dia 30/10/2020 o Sindipetro/ES foi notícia no portal de notícias **Século Diário**, em razão da campanha que será realizada em 04/11/2020 de subsidiar o gás de cozinha da população com vistas a sensibilizar a sociedade da importância de a Petrobrás não desmobilizar sua produção no Estado:

Sindipetro subsidia gás de cozinha e venderá a R\$ 40 em São Mateus

Quem estiver com o botijão cheio também poderá comparecer à mobilização na próxima quarta-feira para pegar um cupom

ELAINE DAL GOBBO

30/10/2020 13:42 | Atualizado 31/10/2020 14:25



O Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo (Sindipetro/ES) fará uma manifestação na próxima quarta-feira (4) em frente ao prédio administrativo da Petrobras, em São Mateus, norte do Estado. A partir das 8h serão vendidos botijões de gás a R\$ 40,00, subsidiados pelo sindicato, para as 100 primeiras pessoas que comparecerem. Quem estiver com o botijão cheio, pode pegar um cupom para troca em até 60 dias.

Após as vendas, será realizada uma carreata, que seguirá rumo ao Centro de São Mateus.

As ações fazem parte da campanha "Petrobrás Fica no Espírito Santo", que busca sensibilizar a sociedade em relação aos impactos sociais, econômicos e ambientais previstos com a venda dos campos terrestres do norte capixaba.

A notícia pode ser acessada pelo link: <https://www.seculodiario.com.br/sindicato/sindipetro-subsidia-gas-de-cozinha-e-vende-a-r-40-00-em-sao-mateus>. Abaixo a foto tirada hoje (04/11/2020) da faixa que foi estendida na BR 101 em São Mateus/ES em protesto contra o fechamento de uma das bases da Petrobrás no ES:

SEDE SÃO MATEUS: Rua João Evangelista Monteiro Lobato, nº 400 - Bairro Semamby – CEP.: 29930.840 – São Mateus – ES
Telefone: (27) 3763-2640 - E-mail: sindipetro-es@uol.com.br

SEDE LINHARES: Rua Rufino de Carvalho, nº 1124, Edifício Pasteur, Sala 303, Bairro Centro, CEP.: 29900.190 – Linhares – ES
Telefone (27) 3371-0195 - E-mail: sindipetro-es-linhares@uol.com.br

SEDE VITÓRIA: Rua Carlos Alves, nº 101, Bairro Bento Ferreira – CEP.: 29050-040 - Vitória – ES
Telefone: (27) 3315-4014 - E-mail: sindipetro-es-vitoria@uol.com.br



Desta forma, o que se vislumbra é uma ativa promoção dos direitos da categoria por parte da gestão democraticamente eleita e o perigo da demora inverso caso a liminar pleiteada seja deferida.

IV – DA AUSÊNCIA DO REQUISITO “FUMAÇA DO BOM DIREITO”

Nos subtópicos que se seguem, o Sindipetro demonstrará que, ao contrário do que consta da exordial, não há nulidade e nem prejuízo na forma pela qual o processo eleitoral da gestão 2020/2023 foi levada a efeito pela gestão anterior.

IV.1 – SOBRE A RENOVAÇÃO DA DIRETORIA

A Ata de Posse da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal do Sindipetro-ES do ano de 2017 (**doc. 04**) registrou a posse dos titulares, suplentes, conselheiros fiscais e demais membros para o exercício entre 2017 e 2020, contando com os seguintes nomes, tabelados abaixo:

2017/2020		
T I T U L A R E S	Coordenador Geral	PAULO ROMY VIANA DOS SANTOS
	Suplente da Coordenação Geral / Secretaria de Comunicação e Imprensa	VALNISIO HOFFMANN
	Secretaria da Administração	FABIO ANTONIO VELTEN LOPES
	Secretaria de Finanças	DAVIDSON AUGUSTO LOMBA DOS SANTOS
	Secretaria de Comunicação	EWERTON SOUZA DE ANDRADE
	Secretaria Política e de Formação Sindical	WALLACE OLIVERNEY DA SILVA
S U P L E N T E S	Secretaria de Assuntos Jurídicos	FELIPE HOMERO PONTES
	Secretaria de Comunicação e Imprensa	PRISCILA COSTA PATRICIO
	Secretaria SMS	RENATO SASTRE PRATINI JUNIOR
	Secretaria da Administração	ALBERTO MORAES RODRIGUES
	Secretaria de Assuntos Jurídicos	LEANDRO NUNES BAESSO
	Secretaria de Finanças	RODOLFO MARTINS DE PAIVA
D E M A I S M E M B R O S	Secretaria de Finanças	RAFAEL CORDEIRO PERES
	Secretaria SMS	DENNYSON AUGUSTO LOMBA DOS SANTOS
	Secretaria de Assuntos Jurídicos	MIRTA ROSA DE SOUZA CHIEPPE
	Secretaria Patrimonial	VINICIUS TOREZANI
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	ALCEMY NEVES DE MATTOS
	Secretaria de Aposentados, Pensionistas e Previdência	SEBASTIAO GUILHERMINO DOS SANTOS
	Secretaria dos Petroleiros do Setor Privado e Terceirizados	REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
	Secretaria dos Petroleiros do Setor Privado e Terceirizados	GEORGE PEREIRA PELUCHI
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	OZILIO CLOVES SANTOS
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	CLODOALDO TOZE
	Secretaria SMS	RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
	Secretaria de Aposentados, Pensionistas e Previdência	SERGIO FERNANDO GAMA CURTO
C O N S O C I A L	Secretaria de Aposentados, Pensionistas e Previdência	TELMA MATOS
	Secretaria Política e de Formação Sindical	CLEBER DALFIOR
	Secretaria dos Petroleiros do Setor Privado e Terceirizados	SEBASTIAO ALVES DA SILVA
	Secretaria Patrimonial	EDUALDO STULZER DE ALMEIDA
	Membro do Conselho Fiscal / Titular	ADAO LUIS DE SOUZA
	Membro do Conselho Fiscal / Titular	SEBASTIAO DE OLIVEIRA CARVALHO
E L E I D O	Membro do Conselho Fiscal / Titular	MARLUZIO FERREIRA DANTAS
	Membro do Conselho Fiscal / Suplente	RONALDO GOMES DE MENEZES JUNIOR
	Membro do Conselho Fiscal / Suplente	WANDERLEY DELA FUENTE ARAUJO

Os 33 (trinta e três) nomes acima foram os democraticamente escolhidos para compor a diretoria do reclamado, nos 03 anos abarcados entre 2017 e 2020.

Já no ano de 2020, ocorrera a eleição-objeto da exordial proposta pelo reclamante, em que este alega quanto a existência de diversas nulidades, dentre elas a ausência de eleição para o cargo de suplente de coordenador geral, bem como uma eleição que visava a apenas a “perpetuação do poder” por parte da diretoria antiga.

Ora, Excelência, as alegações trazidas à baila pelo reclamante são facilmente refutadas ao se analisar a Ata de Posse da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal do Sindipetro-ES do ano de 2020 (doc. 05).

Na referida ata, observam-se duas coisas: A primeira é que houve a eleição da Sra. Patrícia Jesus Silva Gonçalves como suplente da Coordenação Geral, conforme demonstra fragmento abaixo, retirado da própria ata:

Hortensia, nº 210, Santa Paula I, Vila Velha/ES, CEP 29.126-168. 14. Suplente da Coordenação-Geral/Secretaria dos Petroleiros do Setor Privado e Terceirizados: **Patricia Jesus Silva Gonçalves**, brasileira, casada, técnica de operação, portadora de CPF nº 054.356.647-13, RG nº 1.667.741, PIS/PASEP nº 12782459297, domiciliada à Professor Amaro Nascimento Mendes, Guriri, São Mateus/ES, CEP 29.945-430.

O segundo fato que salta aos olhos é a grande mudança ocorrida em vários nomes da chapa vencedora que, ao contrário do que alega o reclamante, se renovou em grande quantidade. Para fins de elucidação, formulou-se a tabela abaixo, informando os indivíduos eleitos:

2020/2023		
T I T U L A R E S	Coordenador Geral	VALNISIO HOFFMANN
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	PRISCILA COSTA PATRICIO
	Secretaria Política e de Formação Sindical	WALLACE OUVENEY DA SILVA
	Secretaria Administrativa	FABIO ANTONIO VELTEN LOPES
	Secretaria de Comunicação e Imprensa	PAULO RONY VIANA DOS SANTOS
	Secretaria de Assuntos Jurídicos	ALBERTO MORAES RODRIGUES
	Secretaria de Finanças	REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
S U P L E N T E S	Secretaria de Assuntos Jurídicos	OZILIO CLOVES SANTOS
	Secretaria de Finanças	RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
	Secretaria Patrimonial	FELIPE SANTANA SANTOS
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	ALEX RODRIGO PEREIRA
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	BRUNA MOSCHEM DE NADAI
	Secretaria Administrativa	AMANDA LIMA SANTOS
	Suplente da Coordenação Geral / Secretaria dos Petroleiros do Setor Privado e Terceirizados	PATRICIA JESUS SILVA GONÇALVES
D E M A I S	Secretaria de Saúde, Segurança e Meio ambiente	BANEY TOLEDO GOMES
	Secretaria Patrimonial	LUIZ EVERALDO BERTHOLO
	Secretaria de Comunicação e Imprensa	FREDERICO AUGUSTO SANTOS PACHECO
	Secretaria P	EDUARDO PEREZ LACERDA
	Secretaria dos Petroleiros do Setor Privado e Terceirizados	JOSEBIO NUNES MARTINS
	Secretaria de Saúde, Segurança e Meio ambiente	MARCUS ANTONIO CAVALCANTI ROCHA
	Secretaria Administrativa	RODRIGO LOPES FERRI
	Secretaria de Saúde, Segurança e Meio ambiente	GEORGIA MORAES CATABRIGA SOUSA
	Secretaria de Comunicação e Imprensa	ETORY FELLER SPERANDIO
	Secretaria de Assuntos Jurídicos	SEBASTIAO DE OLIVEIRA CARVALHO
M E M B R O S	Secretaria de Aposentados, Pensionistas e Previdência	TELMA MATOS
	Secretaria de Finanças	SEBASTIAO GUILHERMINO DOS SANTOS
	Secretaria de Política e Formação Sindical	WELLINGTON JOSE DA ENCARNACAO
	Secretaria de Aposentados, Pensionistas e Previdência	HELIO FUNDAO MACIEL
C O N S E L H O	Membro do Conselho Fiscal / Titular	ADAO LUIZ DE SOUZA
	Membro do Conselho Fiscal / Titular	RONALDO GOMES DE MENEZES JUNIOR
	Membro do Conselho Fiscal / Suplente	MARCUS VINICIUS LOPES
	Membro do Conselho Fiscal / Suplente	DAYSE DOS SANTOS DE SOUSA
	Membro do Conselho Fiscal / Suplente	MANOEL MATEUS NIERO

De plano, nota-se que houve grande câmbio entre os personagens eleitos em 2020 para os outrora eleitos em 2017. Para fins qualitativos, apenas 13 (treze) nomes se repetiram nas eleições, **em cargos completamente diferentes**, em um *quantum* de 42,9% de manutenção em face dos **57,1% de alteração**.

Repita-se: Mais da metade da chapa fora trocada. Mais de metade dos indivíduos eleitos não tem absolutamente nenhuma relação com a chapa eleita no ano de 2017.

Cumpra salientar, ainda, que dos 13 (treze) indivíduos mantidos na constituição da chapa, **apenas a Sra. Telma Matos (Secretaria de Aposentados), o Sr. Fábio Antonio Velten Lopes (Secretaria Administrativa) e o Sr. Wallace Ouverney da Silva (Secretaria Política e de Formação Sindical) se mantiveram em cargos anteriores, fazendo com que míseros 9% (nove por cento) dos diretores se mantivessem nas mesmas secretarias.**

Os outros 10 (dez) reeleitos, consistentes em Valnisio Hoffmann, Priscila Costa Patrício, Paulo Rony Viana dos Santos, Alberto Moraes Rodrigues, Reinaldo Alves de Oliveira, Ozilio Cloves Santos, Rodrigo de Oliveira Silva, Sebastião de Oliveira Carvalho, Ronaldo Gomes de Menezes Junior e Sebastião Guilhermino dos Santos, todos trocaram de cargos em secretaria, conforme demonstra tabela abaixo:

MEMBRO	2017	2020
VALNISIO HOFFMANN	Suplente da Coordenação Geral / Secretaria de Comunicação	Coordenador Geral
PRISCILA COSTA PATRÍCIO	Secretaria de Comunicação e Imprensa	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
WALLACE OUVERNEY DA SILVA	Secretaria Política e de Formação Sindical	Secretaria Política e de Formação Sindical
FABIO ANTONIO VELTEN LOPES	Secretaria da Administração	Secretaria Administrativa
PAULO RONY VIANA DOS SANTOS	Coordenador Geral	Secretaria de Comunicação e Imprensa
ALBERTO MORAES RODRIGUES	Secretaria da Administração	Secretaria de Assuntos Jurídicos
REINALDO ALVES DE OLIVEIRA	Secretaria dos Petroleiros do Setor Privado e Terceirizados	Secretaria de Finanças
OZILIO CLOVES SANTOS	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria de Assuntos Jurídicos
RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA	Secretaria SMS	Secretaria de Finanças
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CARVALHO	Secretaria de Aposentados, Pensionistas e Previdência	Secretaria de Assuntos Jurídicos
TELMA MATOS	Secretaria de Aposentados, Pensionistas e Previdência	Secretaria de Aposentados, Pensionistas e Previdência
SEBASTIAO GUILHERMINO DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal / Titular	Secretaria de Finanças
RONALDO GOMES DE MENEZES JUNIOR	Membro do Conselho Fiscal / Suplente	Membro do Conselho Fiscal / Titular

Mais do que isso, conforme se vislumbra, não se trata do mesmo coordenador geral, bem como ocorrera a troca dos membros do conselho fiscal, restando apenas o Sr. Ronaldo Gomes de Menezes Junior como conselheiro, que permanecera da diretoria anterior, e, ainda assim, este era **SUPLENTE**, e foi eleito agora como **TITULAR**, tratando-se de cargos diversos.

De mais a mais, todos os cargos de **secretaria de finanças** foram objeto de trocas de comando. **Não há nenhum secretário de finanças da gestão atual que tenha sido igualmente secretário de finanças na administração anterior.**

Desta forma, facilmente entender-se-á pelas consideráveis alterações na constituição da chapa, não havendo o que se falar em “manutenção do poder”. Além disso, facilmente constatar-se-á o descabimento das alegações do reclamante quanto à ausência de suplente para a coordenação geral, ao passo que demonstrado que a Sra. Patrícia Jesus Silva Gonçalves fora eleita como suplente da Coordenação Geral.

IV.2 – DA REGULARIDADE DO PROCESSO ELEITORAL – REGRAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS FIELMENTE CUMPRIDAS

No presente tópico, de forma perfunctória, como soe ocorrer para análise e apreciação de tutelas de urgência, o Sindicato-reclamado refutará veementemente as alegações inverídicas do autor. Alegações graves e sem qualquer suporte na realidade dos fatos.

As refutações ocorrerão nos limites suficientes para exaurir qualquer alegação autoral de existência de fumaça do bom direito.

O processo eleitoral, para definição dos novos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, ocorreu com regular convocação da categoria, participação dos filiados na aprovação do Regimento Eleitoral e eleição da Comissão Eleitoral, abertura de prazo para inscrição virtual (e-mail) de chapas a concorrer e, diante da **única chapa inscrita** e da pandemia decorrente da COVID-19, operou a aclamação do resultado, declarando-se a eleição da única chapa inscrita.

A regularidade de todos os procedimentos adotados está a seguir apresentada e demonstrada.

IV.3 – DO PROCESSO ELEITORAL E A SUPERVENIÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL

O processo eleitoral do Sindicato-reclamado deve ocorrer antes do final do mandato da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal então dirigente, pois não há determinação contrária em seu Estatuto (ID. 635c4b7).

Assim, importante esclarecer que o mandato dos dirigentes do Sindicato-reclamado, na gestão passada, se encerrava em **12 de maio de 2020**, o que demandava a deflagração e realização do processo eleitoral no início do presente ano.

Para tanto, deveria ser aprovado um Regimento Eleitoral, na forma do que preconiza do Estatuto no art. 17 (ID. 635c4b7 - Pág. 10), *verbis*:

Artigo 17 – As eleições para renovação da Diretoria Colegiada serão regidas conforme regimento eleitoral aprovado em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Assim, por deliberação da então gestão da entidade, **em 13 de março de 2020**, determinou-se a publicação do edital de convocação das “Eleições 2020 do Sindipetro-ES”, o que se deu em jornal de grande circulação (doc. 06), no dia 15 de março de 2020, no site da entidade (acesso pelo link <http://www.sindipetro-es.org.br/confira-o-edital-de-convocacao-das-eleicoes-2020-do-sindipetro-es/>), no dia 13 de março de 2020 e nas redes sociais da entidade (acesso pelo link <https://www.facebook.com/1477496932558288/posts/2267814293526544/>) no dia 13 de março de 2020. E novo edital Errata de 17 de março de 2020 (doc. 07).

Portanto, em 13 de março de 2020 já estava deflagrado o processo eleitoral do Sindicato-reclamado, pois o mandato dos então dirigentes se encerraria em 12 de maio de 2020, ou seja, apenas dois meses após, quando nova gestão deveria atuar.

Necessário recordar que, nessa oportunidade – 13 de março de 2020 – já existiam notícias a respeito do novo coronavírus (COVID-19), no entanto, tudo, efetivamente tudo, **ainda era muito desconhecido**.

O que fazer? Como ficaria a gestão do sindicato sem novas eleições? O mandato poderia ser prorrogado? Seria possível cumprir todos os atos do processo eleitoral sem causar danos aos filiados e à categoria representada?

Muitas foram as dúvidas. Várias foram as ponderações e preocupações.

Mas uma constatação, naquela oportunidade – 13 de março de 2020 –, ainda existia: **não havia qualquer determinação oficial de isolamento social ou medida sanitária que impedisse o processo eleitoral**.

Um contexto relevante:

(i) a antiga gestão do Sindicato-reclamado, por seus dirigentes, alcançava um término de mandato, em que ocorreram diversas crises internas, como rompimentos políticos, que, inclusive, desaguaram em processos judiciais entre diretores e de diretores contra a entidade sindical (doc. 08). O ambiente era de beligerância e se ansiava por uma

eleição que desse **novos rumos aos interesses do sindicato**. Isso pela categoria dos petroleiros e também pelos dirigentes;

(ii) caso postergado ou não realizado o processo eleitoral, uma série de consequências institucionais ocorreriam para o Sindicato-reclamado, pois sem dirigentes eleitos com mandato vigente a partir de maio de 2020, malograria a possibilidade de negociação para o acordo coletivo de trabalho com as empresas do Sistema Petrobrás (último ACT vencendo em 31 de agosto de 2020 – doc. 09), sendo que o Sindicato-reclamado representa todos os petroleiros capixabas e assina o ACT (ao contrário do que foi alegado pelo advogado do autor em audiência inaugural), além do que, questões atinentes à administração da entidade restariam inviabilizadas (financeiro, por exemplo);

(iii) não há no Estatuto da entidade a previsão de suposta prorrogação de mandato dos dirigentes. Afinal, quem teria competência/atribuição para deliberar a respeito de tal iniciativa? Se fosse a categoria, sua consulta seria melhor justamente num processo eleitoral;

(iv) em 13 de março de 2020, haviam apenas 2 (dois) casos confirmados de COVID-19 no Espírito Santo e as medidas determinados pelo Poder Público local eram de lavar as mãos frequentemente por pelo menos 20 segundos com água e sabão, utilizar antisséptico de mãos à base de álcool para higienização, cobrir com a parte interna do cotovelo a boca e o nariz ao tossir ou espirrar, utilizar lenço descartável para higiene nasal, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, não compartilhar objetos de uso pessoal e limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado (Fonte: Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo, do Governo do Estado)³.

Assim, que, em 13 de março de 2020, iniciou-se o processo eleitoral do sindicato, pois, em dois meses, nova diretoria deveria assumir a gestão.

Um adendo e ponderação a respeito do fato consabido de que, neste ano de 2020, o mundo foi impactado, como poucas vezes em sua história, com a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

A surpresa não se deu apenas com a evidência dos danos causados pelo vírus e sua propagação rápida e de extensão mundial, mas também com a correta reação da sociedade para lidar com os efeitos desse mal.

³ <https://coronavirus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/secretaria-da-saude-divulga-15o-boletim-de-covid-19>

Os danos atingiram a ordem sanitária, médica, social, política, legislativa, econômica etc. Todos os segmentos em que há atuação humana sofreram e ainda sofrem com intercorrências desse vírus. E está chegando a 2ª onda...

As instituições em geral, públicas ou privadas, empresas e associações, empregadores e empregados, não ficaram indenes às consequências do novo coronavírus, e, evidentemente, as entidades sindicais em geral, dentre elas o Sindicato-reclamado, necessitaram adotar medidas que nunca antes se mostram necessárias, inclusive, por com correção de rumos no curso de iniciativas que serviriam para atenuar os efeitos danosos da pandemia.

Nesse contexto desastroso que o processo eleitoral do Sindicato-reclamado foi impactado.

Temos então que houve a **superveniência** dos efeitos da pandemia, decorrente da COVID-19, incidindo no processo eleitoral já em curso.

Isso porque apenas em **20 de março de 2020**, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República também em decorrência da crise médico-sanitária advinda da propagação da COVID-19.

E apenas a partir de **18 de março de 2020**, o Governo do Estado do Espírito Santo passou a editar decretos que limitavam serviços públicos e privados, na linha de implantação de isolamento social (Decreto nº 4600-r, de 18 de março de 2020, Decreto nº 4601-r, de 18 de março de 2020, Decreto nº 4604-r, de 19 de março de 2020, Decreto nº 4605-r de 20 de março de 2020, Decreto nº 4616-r, de 30 de março de 2020, Decreto nº 4621-r, de 02 de abril de 2020, dentro outros – todos acessíveis no site <https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>).

Por sua vez, o Estado de Calamidade Pública no Espírito Santo apenas foi declarado em **02 de abril de 2020**, por meio do Decreto nº 0446-S.

Assim, sopesando fatos, atos e consequências que o processo eleitoral do sindicato, mesmo com a superveniência da pandemia, foi mantido, com algumas alterações – todas de forma a beneficiar e facilitar a participação dos eventuais candidatos – e foi encerrado de forma lícita, regimental e estatutária.

IV.4 – DO PROCESSO ELEITORAL – CONVOCAÇÃO TEMPESTIVA E REGULAR – APROVAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO – ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Ao contrário do que fora alegado pelo autor, o sindicato cumpriu fiel e amplamente seu dever de convocar seus filiados petroleiros para participarem do processo eleitoral de 2020.

Inicialmente, mister registrar que, no mês de fevereiro de 2020, o SINDIPETRO-ES, juntamente com outros sindicatos da categoria das demais unidades da federação, esteve estritamente vinculado à greve nacional do petroleiros em busca de melhores condições de trabalho (conforme se verifica dos informes disponíveis no link na rede mundial de computadores - <http://www.sindipetro-es.org.br/petroleiros-capixabas-definiram-por-suspensao-provisoria-da-greve/>). Foram 21 (vinte e um) dias de greve, com paralização e mobilização de quase a totalidade dos trabalhadores.

Assim, tão logo encerrada a greve, a diretoria do SINDIPETRO-ES deflagrou o início do processo eleitoral.

Ou seja, como já dito, regularmente o SINDIPETRO-ES, **em 13.03.2020**, fez publicar, em seu site na *internet*⁴ e nas suas redes sociais⁵, edital de convocação de assembleias gerais extraordinárias para aprovação de Regimento Eleitoral e eleição de Comissão Eleitoral. E em **15.03.2020**, fez publicar, em jornal de grande circulação (doc. 06), o mesmo edital de convocação de assembleias gerais extraordinárias para aprovação de Regimento Eleitoral e eleição de Comissão Eleitoral. E edital Errata de 17 de março de 2020 (doc. 07).

Assim, a convocação dos filiados a participarem do processo eleitoral foi plena e regular e, além de tudo, estatutária. Nenhum filiado se irressignou, muito pelo contrário.

O Estatuto do SINDIPETRO-ES, **em seu artigo 12** (ID. 635c4b7 - Pág. 7), preconiza toda a formalidade para convocação e realização de assembleia, sendo que tudo foi fielmente cumprido. E não havia motivos para que não fossem cumpridos, ao contrário das alegações infundadas na exordial.

⁴ <http://www.sindipetro-es.org.br/confira-o-edital-de-convocacao-das-eleicoes-2020-do-sindipetro-es/>

⁵ <https://www.facebook.com/1477496932558288/posts/2267814293526544/>

Como dito, além de publicar o edital de convocação em jornal de grande circulação e no *site* do SINDIPETRO-ES, também se utilizou do perfil do sindicato réu na rede social *Facebook*, para que todos os filiados tivessem a devida ciência da deflagração do início do processo eleitoral.

Portanto, não passa de aleivosia a menção de que no “corrente ano, sem que os trabalhadores fossem informados, iniciaram-se os procedimentos de abertura do processo eleitoral para a eleição da nova diretoria que irá compor o triênio 2020-2023 frente ao Sindicato.”

Mentira. E isso está provado com por meio dos documentos antes indicados. Não há necessária fumaça do bom direito para o pedido liminar.

Por seu turno, também não prospera a alegação de que a Comissão Eleitoral não poderia ser eleita em mesma assembleia que aprovou o Regimento Eleitoral.

Mais uma vez o autor não traz a verdade a esse h. Juízo.

Assim se diz, uma vez que postos os fatos da forma narrada na petição inicial teríamos um absurdo. Porém, a verdade dos fatos indica outro sentido. Vejamos.

Inicialmente, é de se reconhecer o comum procedimento de se aprovar regimentos eleitorais e se proceder às eleições de comissões eleitorais em mesma assembleia. Isso é comum não apenas nos Sindicatos da categoria petroleira, mas também em outros.

Não obstante, o SINDIPETRO-ES explicita para esse h. Juízo a legítima metodologia de trabalho adotada nessas assembleias, que o autor impugna.

Ao contrário da tradição, não foi feita apenas uma assembleia extraordinária com o fito de aprovar Regimento Eleitoral e eleger Comissão Eleitoral, mas sim **8 (oito) atos assembleares** em vários postos de trabalho da categoria petroleira no Estado, **entre os dias 19 e 26 de março de 2020.**

Iniciada cada assembleia, **o primeiro passo, após a leitura dos pontos de pauta, era a aprovação do Regimento Eleitoral**, que já havia sido previamente disponibilizado para os filiados no site do sindicato réu, na rede mundial de computadores, desde 17 de março de 2020 (<http://www.sindipetro-es.org.br/confira-o-regimento-eleitoral/>).

Assim, **após a aprovação do Regimento Eleitoral, é que era eleita a Comissão Eleitoral.**

Essa foi a sistemática adotada em cada uma das 8 (oito) assembleias, que são muito desgastantes e custosas para a diretoria, em razão da abrangência territorial que as mesmas devem alcançar em todo o Estado.

Ou seja, não há qualquer erro ou nulidade a ser apontada.

Uma vez que, consolidados os votos de aprovação do Regimento Eleitoral e consolidados os votos de eleição dos membros da Comissão Eleitoral, verifica-se que a Comissão Eleitoral foi eleita conforme um Regimento Eleitoral previamente aprovado.

A Ata das Assembleias de aprovação do Regimento Eleitoral e eleição da Comissão Eleitoral é clara ao detalhar todos os acontecimentos das assembleias e a forma de votação, vide anexo (doc.10).

Ou seja, não há nenhuma nulidade como tenta imputar o autor.

Considere-se, ainda, **que não se pode confundir assembleia específica com assembleia exclusiva**, ou seja, não há óbice jurídico para que na assembleia de aprovação do Regimento Eleitoral, de forma superveniente, se faça a eleição da Comissão Eleitoral. Mesmo porque, substancialmente, não há qualquer dano ou prejuízo para categoria, tendo ambas as matérias sido devidamente pautadas em Edital.

Tais questões, inclusive, já foram objeto de apreciação do TRT da 17ª Região, na Reclamação Trabalhista 0000325-62.2017.5.17.0007, em que pelas mesmas razões houve impugnação do pleito eleitoral. Essa Especializada rejeitou a pretensão daquelas que postulavam suposta nulidade.

Veja-se trecho da r. sentença nos autos acima indicados:

“Quanto à convocação para aprovação do regimento interno e para eleição da comissão eleitoral, como já se pontuou na decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, não há exigência estatutária de Assembleia exclusiva para cada tema; mas, sim, específica (art. 17 do Estatuto do Sindipetro/ES), ou seja, não se pode tratar de tal assunto com base naquele tópico de "dentre outros assuntos de interesse da

categoria" que geralmente figura nos editais de Assembleia de entidades associativas.

Não há falar, pois, em nulidade por realização de Assembleia para analisar regimento e eleger comissão (e ainda para tratar de outro tema, como a mudança de Confederação a que vinculado o Sindipetro/ES), já que a convocação, apesar de não exclusiva, foi específica.

É a mesma previsão que o Regimento Eleitoral aprovado fez com relação à Assembleia para eleição da Comissão eleitoral em seu art. 2º (ID. B32537f).

Ocorre que o mencionado dispositivo, em seu inciso I, previu que "Os associados presentes na assembleia poderão apresentar chapa com 5 (cinco) membros, em cada ato assemblear, sendo obrigatório a presença de um dos membros das chapas concorrentes em todas as assembleias. Os indicados podem ser sindicalizados ou não e, inclusive, trabalhadores de outras categorias."

E, considerando que se optou pela realização de Assembleias em diversos polos pelo Estado - o que se considera salutar para viabilizar a participação de filiados dos mais diversos Municípios -, é inegável que a realização conjunta da aprovação do Regimento Eleitoral com a eleição da comissão eleitoral, exigia um preparo prévio dos interessados a participarem da Comissão. Afinal, uma vez aprovado o Regimento Eleitoral, teriam que já ter uma chapa a indicar com 5 nomes, sendo que um dos membros deveria estar presente em tal Assembleia.

Ocorre que o regimento que seria votado foi disponibilizado, como a própria inicial menciona. Logo, os membros da categoria tinham ciência de que, uma vez aprovado o regimento, se seguiria com a eleição da comissão eleitoral e estavam cientes das exigências para a formação da chapa. Assim, poderiam/deveriam estar mobilizados para rejeitar o Regimento Eleitoral (inclusive quanto a outros aspectos questionados como o prazo mínimo de filiação para candidatura e voto) e para, caso não conseguissem, terem chapa para concorrer à Comissão Eleitoral."

(trecho da r. sentença no processo 0000325-62.2017.5.17.0007, sem destaque no original)

Adota-se às inteiras os fundamentos da sentença acima colacionados. Reitere-se que o Regimento Eleitoral a ser aprovado já havia sido previamente disponibilizado para os filiados no site do sindicato réu, na rede mundial de computadores, desde 17 de março de 2020.

Postos mais esses argumentos, devem ser afastadas as alegações autorais e resta mais uma vez demonstrada a ausência de fumaça do bom direito.

IV.5 – DO PROCESSO ELEITORAL – REDUÇÃO NO NÚMERO DE ASSEMBLEIAS

Conforme se verifica do Estatuto da entidade reclamada, para que ocorra o processo eleitoral é necessária assembleia de aprovação do Regimento Eleitoral e eleição de Comissão Eleitoral.

Não há previsão de número mínimo de assembleias.

Assim, a realização das 8 (oito) assembleias, conforme edital Errata de 17 de março de 2020 (doc. 07), atende fielmente o que preconiza o Estatuto do Sindicato-reclamado.

Esclareça-se que o fato de ocorrer redução das assembleias, em nada desnaturou o resultado de aprovação do Regimento Eleitoral e a eleição da Comissão Eleitoral.

Ademais, ao contrário do que alegou o autor, as bases excluídas para votação são justamente aquelas em que há número inferior de filiados, por essa razão foram essas as definidas pelo Sindicato.

Por fim, o autor não demonstra nenhum prejuízo com a realização das AGE's em 08 (oito) atos assembleares.

IV.6 – DA PARTICIPAÇÃO DOS FILIADOS NAS ASSEMBLEIAS DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL E ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – QUÓRUM ESTATUTÁRIO PARA REGULARIDADE

O autor tenta impingir imagem de que o processo eleitoral foi feito de afogadilho e sem a participação dos filiados.

Disparate do autor, que só busca a perda de mandato da atual diretoria pela via equivocada.

Importante que esse h. Juízo tenha em reflexão que houve plena participação dos filiados nas assembleias respectivas. As fichas de votação (doc. 11) e a Ata das Assembleias de aprovação do Regimento Eleitoral e eleição da Comissão Eleitoral (doc. 10) bem demonstram que a categoria, por seus filiados, efetivamente se fez presente na fase inicial do processo eleitoral.

A categoria, convocada regularmente, compareceu, como soe ocorrer, e aprovou o que entendia de direito e elegeu quem entendeu legítimo.

Foram 51 (cinquenta e um) filiados participantes das assembleias, o que, mesmo diante da pandemia, não se mostra tão distante da média de participação da categoria quando se convoca assembleias para outros temas. Veja-se que, na eleição anterior 2017, sem pandemia, foram 161 (cento e sessenta e um) participantes, conforme ata de aprovação anexa (doc. 12).

Com a finalidade de ajudar na referência ao h. Juízo, veja-se o que a participação em temas que envolvem toda a categoria, e não apenas os filiados, como no caso da eleição, e para debater temas de maior apelo participativo e sem pandemia, como a votação do acordo coletivo de trabalho se alcança a média de 300 petroleiros participando.

Portanto, inverídica a alegação de que o SINDIPETRO-ES por suas ações de deflagrar o processo eleitoral culminou com a baixa participação do filiados. Não é verdade. A média de participação dos filiados em assembleias é baixa, lamentavelmente, e o Sindicato vem lutando para sensibilizar a categoria e seus filiados.

Quanto ao quórum previsto no Estatuto do Sindicato-reclamado (ID. 635c4b7 - Pág. 7), mister destacar o conteúdo do artigo 12, *verbis*:

*Artigo 12 – A **Assembleia Geral de caráter extraordinário** é soberana em suas resoluções, respeitando as deliberações do Congresso regional e as determinações do presente Estatuto, e deverá ser **convocada com antecedência mínima de 3 dias para sua realização**, salvo em casos de Assembleia Geral Permanente, ou em casos de paralisação que necessite de posicionamento imediato da categoria.*

(...)

III – As Assembleias Gerais e Ordinárias serão convocadas em veículos de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se que a categoria seja ampla e previamente informada. O Sindicato também veiculará, sempre que possível, essa convocação em jornal de grande circulação no Estado Espírito Santo e afixado em local visível na sede, sedes regionais, subsedes, delegacias e subdelegacias;

(...)

VII – O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá em 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação;

VIII – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

(sem destaques no original)

É possível aferir que o quórum de instalação de assembleias, em segunda chamada, é de “qualquer número” e o quórum de deliberação sempre é de “maioria simples dos presentes”.

Portanto, mesmo em meio a pandemia, o Sindipetro-ES cumpriu fielmente as disposições estatutárias.

Posto isso, afastada a alegação de nulidade na aprovação do Regimento Eleitoral e na eleição da Comissão Eleitoral, se esvazia a fumaça do bom direito.

IV.7 – DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL – APENAS UMA CHAPA INSCRITA – AUSÊNCIA DE CONCORRÊNCIA – ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Assegurada a higidez da fase preliminar, com a comunicação à categoria filiada, bem como, com a aprovação de Regimento Eleitoral e definição da Comissão Eleitoral, os trabalhos trilharam o itinerário previsto com as reuniões dos membros da Comissão Eleitoral.

Com efeito, na primeira reunião, foram estabelecidos o calendário eleitoral, especialmente com as datas para inscrição e chapas concorrentes, e formato para coleta de documentos de inscrição dos interessados.

Aqui, um ponto de relevo: a Comissão Eleitoral, diante do contexto da pandemia, adotou procedimento a facilitar a participação de filiados para concorrer à gestão do Sindicato-reclamado.

Veja-se o trecho do conteúdo da ata de reunião, ata anexa (doc. 13):

“Iniciada a reunião, deliberou-se entre os membros, que a presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo sr. Paulo Sérgio Cardoso da Silva, e que a secretária geral da Comissão Eleitoral será exercida pelo sr. José Genivaldo da Silva.

Também foi aprovado o calendário eleitoral, conforme planilha constante do final desta ata, que deverá ser enviado pelo informativo oficial do sindicato, além de disponibilizado no site do sindicato e publicado no jornal de grande circulação em 28 de março de 2020.

A Comissão Eleitoral, após analisar o Estatuto do sindicato e também o Regimento Eleitoral aprovado pela categoria petroleira, e diante da pandemia do COVID-19 e do PROVIMENTO Nº 04/2020, DESEMBARGADOR NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, publicado em 23 de março de 2020, que prevê: “Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Espírito Santo a partir da presente data até o dia 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Corregedor enquanto subsistir situação excepcional que levou à sua edição.”, informa que ficam flexibilizadas as exigências de autenticação de cópias e reconhecimento de firmas previstas no art. 6º do Regimento Eleitoral. A apresentação das exigências citadas fica postergada para após o encerramento dos eventos impeditivos antes indicados. **Também fica deliberado que todos os documentos relativos à inscrição de chapas para concorrer nas eleições deverá ser enviado no email comissaoeleitoralsindipetro@gmail.com**

O envio dos documentos no email citado deve atender à seguinte organização:

ASSUNTO – Inscrição de Chapa

ANEXOS – Todos os documentos exigidos nos arts. 5º e 6º do Regimento Eleitoral.

Também será informado à categoria que os documentos de registro das chapas concorrentes (ficha individual de qualificação de membros da chapa e ficha de inscrição da chapa concorrente) estarão disponíveis para

retirada no site do sindicato, a partir de 30 de março de 2020, aos interessados.”

(sem destaques no original)

Pode-se extrair das deliberações da Comissão Eleitoral dois pontos de destaque, para demonstrar a decisão de facilitar a participação dos filiados no processo eleitoral⁶:

i) a desnecessidade de autenticação de cópias e de reconhecimento de firmas, diante do estado pandêmico e do Provimento 04/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES), que vedou o atendimento presencial nas serventias cartorárias, vide anexo (doc. 14);

ii) o recebimento, por e-mail, dos documentos relativos à inscrição de chapas para concorrer nas eleições.

Observe-se, que ao contrário do que alega o autor, não houve qualquer embaraço ou ardil para limitar a participação de interessados no processo eleitoral. Tudo foi feito para facilitar a ampla participação. Tudo isso devidamente comunicado à categoria de filiados⁷.

A flexibilização de formalidades, como autenticação de documentos e de reconhecimento de firma, não desnatura a regularidade do processo eleitoral, não causando qualquer vício fatal. O autor não alega qualquer prejuízo na exordial, acreditando que a nulidade poderia ser reconhecida sem que este fosse comprovado.

Na mesma linha, o recebimento dos documentos de inscrição também em nada cria pecha de irregularidade nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Eleitoral.

Assim, a medida adotada nessa primeira reunião é até elogiável.

Por sua vez, na segunda reunião dos membros da Comissão Eleitoral, o escopo seria analisar os pedidos apresentados pelos interessados para concorrer nas eleições. E assim foi feito, tendo a respectiva ata da reunião o seguinte conteúdo (doc. 15):

⁶ <http://www.sindipetro-es.org.br/documentos-de-inscricao-de-chapas-ja-estao-disponiveis/>

⁷ <http://www.sindipetro-es.org.br/inscricao-de-chapas-para-eleicoes-do-sindipetro-es-2020-vao-ate-dia-03-de-abril/>

“O propósito da presente reunião, conforme Regimento Eleitoral, é verificar os pedidos de inscrição de chapas pelos filiados, o que se deu, na forma da justificativa apresentada na primeira reunião da Comissão Eleitoral, por meio do envio de documentos para o email comissaoeleitoralsindipetro@gmail.com.

Assim, verificou-se que houve apenas um pedido de inscrição de chapa. Com efeito, a Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais decide determinar a publicação da composição da chapa que requereu inscrição no prazo regulamentar, conforme a seguir se coloca:

(...)”

(sem destaques no original)

Conforme é possível verificar, apenas 01 (uma) chapa se apresentou para o pleito sob comento.

Isso mesmo, Excelência! Com todos os facilitadores para inscrição de chapas a concorrer, mesmo assim, somente um grupo de filiados se mobilizou e encontrou consenso político para se apresentar aos filiados e defender uma proposta de gestão do Sindicato-reclamado.

Nesse contexto, causa espécie a tese autoral, notadamente, pois o autor não apresentou inscrição do suposto “grupo de oposição” que tanto é alegado na exordial.

Outro fato relevante se além à possibilidade de impugnação de candidatos que compunham a chapa inscrita.

Não houve qualquer impugnação!

Mais uma vez, chama a atenção a fragilidade da tese autoral, pois nem mesmo houve manifestação do autor a respeito dos componentes da chapa inscrita, que foi devidamente comunicada à categoria de filiados⁸.

Na terceira reunião dos membros da Comissão Eleitoral, operou-se a homologação da chapa inscrita, pois além de não terem sido apresentadas impugnações

⁸ <http://www.sindipetro-es.org.br/apenas-uma-chapa-se-inscreveu-as-eleicoes-sindipetro-es-2020-comissao-eleitoral-vai-analisar-documentacao/>

aos seus componentes, a Comissão Eleitoral concluiu que “todos os requisitos e documentos exigidos no Estatuto da entidade e no Regimento Eleitoral” estavam “preenchidos e presentes” e que todos os componentes da chapa inscrita estavam “no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais”, decidindo, assim, por homologar o pedido de inscrição da única chapa inscrita no processo eleitoral, denominada “Luta e Resistência”, vide anexo (doc. 16)⁹.

De se reconhecer que essa não é uma situação incomum, qual seja, a existência de um único grupo de pessoas que consegue arregimentar ideais para uma associação e apresentar-se para seus filiados com propósito de gestão.

Em casos como tais, verifica-se, inclusive, em diálogo entre os filiados dessa associação, a prévia articulação na formação de chapas, quando então podem ser identificados ideais comuns, que levam, em parte das vezes, a formação de uma única chapa eleitoral.

Esse foi exatamente o caso ocorrido e sob debate nestes autos.

O grupo de filiados da chapa eleita é composto por parte da diretoria da gestão anterior e parte de novos diretores (a renovação da chapa eleita é de 57,1%) e contou com amplo apoio dos petroleiros filiados ao Sindicato-reclamado, o que inclusive redundou a formação de chapa a concorrer ao pleito com nítida representatividade nos vários segmentos da categoria.

O estado de pandemia, decorrente da Covid-19, criou, nesse contexto de uma única chapa inscrita e homologada, o novo ponto de aferição para a Comissão Eleitoral, qual seja: organizar a coleta de votos, com distribuição de urnas e reunião de eleitores ou adotar medida mais consentânea com a realidade vivenciada.

Assim, na quarta reunião dos membros da Comissão Eleitoral, **ocorrida em 29 de abril de 2020**, ou seja, no ápice dos efeitos danosos da pandemia, deliberou-se por definir o resultado eleitoral por aclamação.

As justificativas bastantes que fundamentaram essa decisão constam da ata da reunião (doc. 17), veja-se:

⁹ <http://www.sindipetro-es.org.br/homologacao-de-chapa-confira-ata-da-terceira-reuniao-da-comissao-eleitoral/>

“O ponto pautado para presente reunião tem relação com o resultado do processo eleitoral diante de duas constatações: (i) **crise sanitária**, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e (ii) homologação do **registro de uma única chapa**, qual seja, aquela denominada “Luta e Resistência”.

Os membros da Comissão Eleitoral debateram a respeito das diversas possibilidades para se alcançar o resultado do processo eleitoral, **todavia a conclusão é que não será possível a coleta de votos por meio de cédulas em mesas coletoras** (artigo 13º do Regimento Eleitoral).

As justificativas para essa impossibilidade são as seguintes estão **relacionadas à imposição de isolamento social e proibição de formação de aglomerações**, tendo em vista a crise sanitária advinda o novo coronavírus (COVID-19).

Tal fato é demonstrado pela Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); pelo Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo motivada pela crise do COVID-19; pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República também em decorrência da crise médico-sanitária advinda da propagação do COVID-19. Também o Decreto Municipal nº 18.048, de 23 de março de 2020 (Vitória/ES), que recomendou a limitação de circulação de pessoas apenas às necessidades especiais para alimentação, cuidados da saúde e exercício de atividades essenciais e o Decreto Municipal nº 18.064, de 02 de abril de 2020 (Vitória), que declarou o estado de calamidade pública no âmbito do Município são evidências do isolamento social implementado. Isolamento social que é indicado pelo Poder Judiciário Nacional, pois o Conselho Nacional de Justiça editou, em 19 de março de 2020, a Resolução 313/2020, estabelecendo o regime de plantão extraordinário, suspendendo o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores. Portanto, não há dúvidas de que não é possível realizar coleta de votos na forma do artigo 13º do Regimento Eleitoral.

Os membros da Comissão Eleitoral também registram que o mandato da atual gestão do SINDIPETRO-ES se encerra em 12 de maio de 2020 e, portanto, diante da ausência de perspectiva de alteração próxima dos fatos antes indicados sobre a crise sanitária e isolamento social, **necessário, na forma autorizada regimentalmente no artigo 2º, §1º, alínea ‘h’, definir soluções para os “casos omissos” no Regimento Eleitoral.**

Como apenas uma única chapa obteve homologação de seu pedido de inscrição no processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, por unanimidade de seus membros, delibera, na forma artigo 2º, §1º, alínea ‘k’, do Regimento Eleitoral, comunicar e determinar a publicação do resultado do pleito, por aclamação, proclamando a eleição da chapa denominada “Luta e Resistência”, composta pelos seguintes membros:

(...)

(sem destaques no original)

É evidente as razões apresentadas pela Comissão Eleitoral sem mostram razoáveis e mantêm estreita relação com o contexto vivenciado naquela oportunidade (29 de abril de 2020), quando a crise sanitária alcançava índices de contaminação e mortalidade altíssimos. Além de tudo, havia o encerramento do prazo de mandato da diretoria e conselho fiscal da antiga gestão¹⁰.

Sublinha-se o fato de que apenas uma única chapa havia se inscrito no processo eleitoral e obteve homologação de seus membros para participar do pleito. A busca pela eficiência também deve ser analisada como aspecto determinante para a decisão da Comissão Eleitoral e também se mostra, como um todo, razoável e econômica.

Diga-se mais uma vez ainda, que não houve qualquer impugnação dos membros da chapa inscrita, mesmo com a devida ciência da categoria a respeito de seus componentes.

Posto isso, a regularidade de todos os procedimentos adotados no processo eleitoral e de todas as decisões da Comissão Eleitoral redundam na constatação de que não há fumaça do bom direito na tese autoral.

¹⁰ <http://www.sindipetro-es.org.br/comissao-eleitoral-chapa-luta-e-resistencia-assume-diretoria-do-sindipetro-es/>

IV.8 – DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO AUTOR – REGIMENTO ELEITORAL – DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

O autor ainda apresenta tese de que o Regimento Eleitoral traz em seu conteúdo exigências que denotam obstáculo à participação dos filiados no processo eleitoral.

De todo um disparate.

Em primeira abordagem, deve-se ter em reflexão que foram os filiados do SINDIPETRO-ES, em assembleia regularmente convocada e com ampla participação (observada a média ocorrente), que aprovaram o Regimento Eleitoral, sendo assim o seu conteúdo expressa o desejo dos filiados, **que deve ser respeitado**.

É pacífico o entendimento de que os aspectos de organização sindical, inclusive, quanto aos prisms eleitorais, estão sob a autonomia sindical.

O texto da Constituição da República é claro:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

*I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, **vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical**;*
(sem destaques no original)

Especificamente a respeito das demais alegações do autor, de forma a simplificar a abordagem neste momento processual, ponto a ponto, tem-se a seguir as refutações do Sindicato-reclamado:

a) Da suposta “violação ao art. 1º do regimento eleitoral – marcação das eleições fora do prazo mínimo determinado pelo regimento eleitoral (item 3.1)”;

Percebe-se que o autor parte de premissa equivocada, pois entende que as eleições se limitam à coleta de votos, dando a entender que as datas para coletas de votos ocorreriam fora do prazo previsto no Regimento Eleitoral.

Todavia, é fácil analisar que o Regimento Eleitoral preconiza prazo de ocorrências das eleições enquanto todos os atos do processo eleitoral, assim contemplados atos de inscrição, impugnação, homologação, coleta de votos e declaração do resultado.

Sem razão, o autor e sem comprovação de prejuízo.

b) Da suposta “violação ao art. 6º do regimento eleitoral – não reconhecimento de firma das assinaturas constantes do documento da chapa eleitoral (item 3.2)”;

Neste ponto, verifica-se que o autor milita em pedido que vai contra os seus próprios interesses, pois a flexibilização das exigências de autenticação de cópias e de reconhecimento de firmas facilitou a participação de pretensos interessados no processo eleitoral. E o autor parece desejar a permanência da exigência, o que configura um contrassenso com a tese que expôs na petição inicial.

Ademais, nesta manifestação já foi esclarecido que o contexto da pandemia e a impossibilidade dos serviços na forma do Provimento 04/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES) levaram à razoável flexibilidade das exigências. Mais uma vez, sem razão, o autor e sem comprovação de prejuízo.

c) Da suposta “violação aos arts. 2º e 13º ao 17º do regimento eleitoral – cancelamento das votações – chapa eleita por aclamação (item 3.3)”;

Também aqui já foram expostas as razões que justificaram a decisão da Comissão Eleitoral, pois o contexto vivenciado naquela oportunidade (29 de abril de 2020), quando a crise sanitária alcançava altos índices de contaminação e de mortalidade, e a iminência de encerramento do mandato da gestão anterior (12 de maio de 2020) e, especialmente, o fato de que uma única chapa foi inscrita e homologada, sem qualquer impugnação, mostram a razoabilidade em declarar, por aclamação, o resultado do pleito eleitoral. Não há, mais uma vez, comprovação de prejuízo.

d) Da suposta “violação ao art. 5º, alínea “a” do regimento eleitoral – ausência de indicação de suplente para o cargo de coordenador geral (item 3.4)”;

A alegação autoral não se confirma, pois conforme Ficha de Requerimento de Registro de Chapa em anexo (doc. 18), houve sim indicação da suplência na coordenação geral. Sem razão, o autor e sem comprovação de prejuízo.

e) Da suposta “impossibilidade de exercer o mandato sindical – por perda de mandato anterior por decisão da categoria petroleira – nulidade que se impõe (item 3.5)”;

O fato apresentado pelo autor não merece a aplicação do efeito pretendido. Explica-se: almeja-se que uma diretoria eleita seja afastada, pois, em tempos distantes, um de seus membros sofreu penalidade administrativa. Isso é um disparate, pois não se pode admitir efeitos eternos de uma pena imposta, ademais, não houve, no prazo concedido no Regimento Eleitoral, qualquer impugnação ao nome do citado componente da chapa. E mais, o §2º do próprio Regimento Eleitoral prevê que uma chapa somente será excluída do processo eleitoral se 20% (vinte por cento) de seus membros forem impugnados, o que não ocorreu no caso vertente. Repita-se: não há comprovação de prejuízo.

f) Da suposta irregularidade de “membro da diretoria que é lotado em Macaé/RJ, fora da base territorial do sindicato e que, para piorar, figura como coordenador do sindicato (item 3.6)”;

Mais uma vez, o autor trilha itinerário de insucesso. O Estatuto do Sindipetro/ES é preciso ao declinar quem é elegível para compor a gestão da entidade. Veja-se que o art. 6º do Estatuto (ID. 635c4b7 - Pág. 6):

“Artigo 6º – São direitos dos Associados:

I – Concorrer a cargos de direção e de representação sindical, desde que preencha as condições exigíveis;”

Assim, o associado pode concorrer aos cargos de gestão da entidade. Neste ponto, o petroleiro Valnísio Hoffmann é filiado ao Sindicato-reclamado desde outubro de 2006 e exerce mandato sindical junto aos petroleiros no Espírito Santo desde 2014.

O Estatuto no art. 18 (ID. 635c4b7 - Pág. 10) prevê que:

“Artigo 18 – Poderá se candidatar ou ser reeleito todo associado do SINDIPETRO -ES, exceto quando:

- I- Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical e em associação de trabalhadores;
- II- Houver lesado comprovadamente o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- III- Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, devido violação do mesmo.”

Por seu turno, o petroleiro Valnísio Hoffmann, além de ser associado ao sindicato, nunca sofreu qualquer das penalidades assentadas nos incisos antes transcritos, estando com plenitude de seus direitos associativos.

Registre-se que o petroleiro Valnísio Hoffmann era diretor eleito do Sindicato-reclamado desde 2017, **sempre atuante e disponível para a categoria petroleira capixaba.**

De igual forma, permanece a ocorrer nesta atual gestão (iniciada em 13 de maio de 2020), pois sempre atuou enquanto diretor “liberado”, ou seja, ficando isento das atividades laborais, pois sempre, inclusive na gestão anterior, ficou disponível em tempo integral para as atividades sindicais.

A alegação autoral pode levar a entendimento de que a gestão do sindicato está acéfala, todavia, essa não é a realidade, pois, talvez não se tenha coordenação geral tão dedicada e atuante quanto a ora exercida pelo petroleiro Valnísio Hoffmann. Nos tópicos anteriores desta manifestação se pode verificar o grau de empenho e serviços em prol da categoria petroleira.

Mais uma vez, sem razão, o autor. Não há comprovação do prejuízo.

g) Da suposta ocorrência de “chapa inscrita incompleta, o que viola o regimento eleitoral e impede a inscrição de toda a chapa (item 3.7)”;

A alegação autoral não se confirma, pois conforme Ficha de Requerimento de Registro de Chapa em anexo (doc. 18), houve inscrição de chapa com todos os componentes exigidos no Regimento Eleitoral.

h) Da suposta “ausência de prestação de contas de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) retirado da conta do Sindipetro-es no Banco do Brasil e não devolvido até o fim do mandato (item 3.8)”;

Aqui, como já dito antes, reside uma grave calúnia perpetrada pelo autor. Não houve qualquer desvio de recursos financeiros do Sindicato. Essa alegação é veementemente refutada. Alegação sem qualquer indício ou prova, que também não possui correlação com a pretensão de afastamento da atual gestão do Sindicato, pois eleita em nova formação sem qualquer responsabilidade por atos pretéritos.

Ademais, as contas do Sindicato na gestão anterior foram prestadas ao Conselho Fiscal da entidade e à categoria petroleira, recebendo aprovação, conforme se verifica da Ata das Assembleias de aprovação das contas (doc. 19) e de informe no site do Sindicato¹¹ e de jornal da categoria que expôs todos os dados financeiros à categoria (doc. 20).

Registre-se, mais uma vez: não houve desvio de recursos financeiros do Sindipetro/ES.

i) Da suposta “transferência de valores para conta do coordenador geral (item 3.9)”;

Na linha do refutado na alínea anterior, mais uma vez nega-se que tenha ocorrido qualquer desvio de recursos financeiros do Sindipetro/ES, notadamente, para conta do coordenador geral. Mais uma alegação caluniosa.

¹¹ <https://www.sindipetro-es.org.br/categoria-aprova-prestacao-de-contas-e-uso-do-fundo-de-greuve-para-ressarcimento-aos-grevistas/>

Ficam assim enfrentadas todas as alegações autorais, com contrapontos que superam, e muito, a tese defendida na exordial, pois não houve qualquer engendro ou irregularidade no processo eleitoral da atual gestão do Sindicato-reclamado, muito menos desvios de recursos da entidade.

Importante realçar que o houve registro dos novos dirigentes eleitos no Ministério da Economia, junto à Coordenação Geral de Registro Sindical (doc. 21), o que evidencia a regularidade de todos os procedimentos adotados para eleição.

Ademais, a jurisprudência é uníssona, desde a muito, ao superar a desconsideração da autonomia sindical e a democratização dessa entidade associativa segundo os interesses e desejos dos seus associados, na forma de seu Estatuto Sindical, sem aplicabilidade de comando da CLT que exorbitem das questões de ordem pública.

Portanto, sem razão as alegações autorais.

Posto isso, deve ser afastada a alegação de irregularidade do processo eleitoral sob a ótica de artigos da CLT que não foram recepcionados pela ordem constitucional vigente, assim, ausente a fumaça do bom direito.

V – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Sendo assim, impugnadas todas as alegações constantes da petição inicial, ausente a fumaça do bom direito e o perigo da demora e presente o perigo da demora invertido, devem ser mantidas todas as deliberações da Comissão Eleitoral e o resultado eleitoral, negando-se o pleito de tutela de urgência, inclusive a pretensão de decretação de intervenção judicial no sindicato réu.

Ressalva o réu o direito de oferecer contestação em prazo a ser definido por V.Exa., após a análise e julgamento da petição que arguiu a nulidade da notificação inicial desta demanda.

PEDE DEFERIMENTO.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2020.

EDWAR BARBOSA FELIX
OAB ES 9.056

LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO
OAB ES 10.569